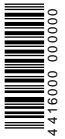


Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

I Série
Número 93



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria nº 48/2022:

Procede à segunda alteração a Portaria nº 43/2021, de 10 de setembro, que aprova o regulamento do sorteio designado por «Fatura da Felicidade», que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante. 1904

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

**Portaria nº 48/2022
de 26 de setembro**

Preâmbulo

Visando promover e premiar a cidadania fiscal dos cidadãos no combate à economia paralela e na prevenção da evasão fiscal, foi aprovado através do Decreto-Legislativo n.º 03/2021, de 30 de abril, o sorteio denominado “Fatura da Felicidade”, que será organizado pela Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), com o apoio e colaboração da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Nesse sentido, foi aprovado a Portaria nº 43/2021, de 10 de setembro, que aprova o regulamento do sorteio designado por «Fatura da Felicidade», que consiste na atribuição aleatória de prémios às pessoas singulares que validamente participem no mesmo, nos termos do referido regulamento.

Contudo, através de Portaria nº 39/2022, de 9 de agosto, procedeu-se à primeira alteração a Portaria n.º 43/2021, de 10 de setembro, com vista a atingir o objetivo preconizado que é o de atribuir os prémios a um vencedor em todos os sorteios, uma vez que a solução adotada de extração do número premiado revelou-se ineficaz, pois resultaria num intervalo muito grande de cupões que estariam fora do intervalo dos cupões a sorteio.

Entretanto, devido a crise económica que assola o mundo e Cabo Verde não foge a regra, por forma otimizar os recursos e garantir a continuidade do sorteio sem sobressaltos, torna-se necessário alguns ajustes referentes à periodicidade e prémios.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-legislativo n.º 3/2021 de 30 de abril, nos artigos 20.º e 24.º da Lei de Bases do Orçamento do Estado, aprovada pela Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho;

Nos termos da alínea b) do artigo 205º e do número 3 do artigo 264.º da Constituição manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração a Portaria n.º 43/2021, de 10 de setembro, alterada pela Portaria nº 39/2022, de 9 de agosto, que aprova o regulamento do sorteio designado por «Fatura da Felicidade», que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º e 16.º, do regulamento do sorteio designado por «Fatura da Felicidade», aprovado pela Portaria n.º 43 /2021, de 10 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Sorteios Regulares

1. O sorteio «Fatura da Felicidade» tem um concurso semanal, designado por regular, que se realiza nas quatro semanas integrantes de cada mês do ano civil, em dia, hora e local a designar pela Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE).

2. [Revogado]

3.[Revogado]

Artigo 4.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. A numeração dos «Cupões Fatura da Felicidade» é reiniciada mensalmente.

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [Revogado]

8. [Revogado]

9. [...]

10. [Revogado]

11. [Revogado]

Artigo 7.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. Em cada sorteio regular é extraído um único número sem prejuízo do disposto nos números 7, 8 e 9.

6. [Revogado]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. [...]

Artigo 9.º

[...]

1. Em cada sorteio regular é atribuído um prémio.

2. [Revogado]

3. [...]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [...]

8. A cada «Cupão Fatura da Felicidade» apenas pode ser atribuído um prémio em cada período semanal de sorteios regulares.

Artigo 10.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

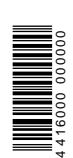
4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]



9. Nos casos previstos no número anterior, os prémios não reclamados são entregues aos contribuintes detentores do número de identificação fiscal subsequentes ao do cupão sorteado, devidamente notificado pela DNRE.

10. A entrega dos prémios é efetuada até ao 15.º dia útil seguinte ao da reclamação dos mesmos, e devem ser levantados na agência indicado pelo banco contratado para o fornecimento dos prémios, existentes na capital do concelho do domicílio fiscal do premiado ou do concelho mais próximo;

a) [...]

b) [Revogado]

c) [Revogado]

11. A entrega dos prémios é efetuada nos seguintes termos:

a) [...]

b) A DNRE deve comunicar à entidade contratada para o fornecimento do prémio, a identidade do premiado, ou do seu representante, bem como o concelho em que tem o seu domicílio fiscal;

c) [Revogado]

d) [...]

e) [...]

12. [...]

13. [...]

Artigo 16.º

[...]

1. O sorteio «Fatura da Felicidade» apenas abrange faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que tenham sido emitidas a partir de 1 de abril de 2021.

2. No ano de 2022, o primeiro sorteio regular tem lugar no mês de outubro, por referência às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos até o mês de julho que tenham sido validamente comunicados à DNRE até ao fim do mês de agosto.

3. Para os contribuintes enquadrados no Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), as faturas, faturas-recibo e talões de venda emitidos pelos referidos contribuintes no terceiro trimestre de 2022, integram pela primeira vez os sorteios regulares a decorrer nas semanas do mês de dezembro de 2022.

4. A entrega dos prémios relativos aos sorteios realizados no mês de outubro de 2022 é efetuada até ao 15.º dia útil após o prazo previsto no número 10 do artigo 10.º

5. A opção referida no número 7 do artigo 3.º pode ser exercida, por referência às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidas a partir de 1 de abril de 2021, até ao dia 22 de setembro de 2022.

6. Para os contribuintes enquadrados no REMPE, a opção referida no número 7 do artigo 3.º, pode ser exercida, por referências às faturas, faturas-recibo e talões de venda emitidos a partir de 1 de abril de 2021, até ao dia 22 de outubro de 2022.

7. [Revogado]

8. [Revogado]

9. [Revogado]

10. [Revogado]

11. [Revogado]

Artigo 3º

Republicação

É republicada na íntegra, em anexo a presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 43/2021, de 10 de setembro e respetivo anexo.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos imediatos.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 29 de julho de 2022.

O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(Republicação a que se refere o artigo 3.º)

Portaria n.º 43/2021

de 10 de setembro

A introdução do sorteio «Fatura da Felicidade» no ordenamento jurídico-tributário de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 03/2021 de 30 de abril, cuja organização e tramitação incumbe à Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), com o apoio e colaboração da Cruz Vermelha de Cabo Verde, requer a respetiva regulamentação.

Neste sentido, a presente Portaria estabelece, assim, as regras e procedimentos de organização e realização deste sorteio inovador em Cabo Verde, com vista à atribuição de prémios, de forma aleatória, às pessoas singulares que validamente participem no mesmo.

A presente Portaria contempla os requisitos gerais de participação nos sorteios, o valor dos «Cupões Fatura da Felicidade», a periodicidade de realização dos sorteios, as categorias de prémios, os procedimentos a observar na realização dos sorteios, e as regras respeitantes à entrega dos prémios aos contribuintes premiados, bem como as normas de fiscalização e escrutínio dos sorteios.

Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 03/2021 de 30 de abril, a aquisição dos referidos prémios deve ser efetuada ao abrigo das disposições do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, em especial, através de Concurso Público. Por fim, os encargos orçamentais decorrentes da aquisição dos prémios a atribuir no âmbito do sorteio «Fatura da Felicidade» irão repartir-se exclusivamente no ano económico de 2021.

Assim:

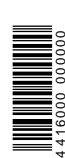
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Legislativo n.º 03/2021 de 30 de abril, nos artigos 20.º e 24.º da Lei de Bases do Orçamento do Estado, aprovada pela Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Nos termos da alínea b) do artigo 205º e do número 3 do artigo 264.º da Constituição manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma aprova o regulamento do sorteio designado por «Fatura da Felicidade», que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.



Artigo 2º

Autorização para assumir encargos

A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de bens e serviços destinados à realização do sorteio «Fatura da Felicidade», bem como da aquisição dos prémios a atribuir nos termos do regulamento do referido sorteio, que não podem, no ano económico de 2021, exceder (incluindo os impostos devidos pela aquisição e atribuição do prémio) o limite do valor inscrito do Orçamento do Estado.

Artigo 3º

Inscrição Orçamental

Os encargos resultantes da execução da presente Portaria são assegurados pelo orçamento do respetivo organismo, referente aos anos indicados.

Artigo 4º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

2. A utilização do portal da fatura eletrónica para efetuar as comunicações previstas nos números 6 e 8 do artigo 3.º, e nos números 4 e 7 do artigo 10.º da portaria, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

3. O disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na praia, aos 8 de setembro de 2021. — O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

REGULAMENTO DO SORTEIO «FATURA DA FELICIDADE»

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos de participação e de realização do sorteio «Fatura da Felicidade».

2. O sorteio a que se refere o número anterior consiste na atribuição aleatória de prémios às pessoas singulares que validamente participem no mesmo, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º

Sorteios regulares e extraordinários

1. O sorteio «Fatura da Felicidade» tem um concurso semanal, designado por regular, que se realiza nas quatro semanas integrantes de cada mês do ano civil, em dia, hora e local a designar pela Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE).

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 3.º

Participação no sorteio

1. São elegíveis para cada sorteio «Fatura da Felicidade»:

i) As faturas e faturas-recibo emitidas por sujeitos passivos de IVA;

ii) Os talões de venda nos termos previstos no Regime Jurídico que institui a Fatura Eletrónica e os Documentos Fiscalmente Relevantes Eletrónicos, que titulem aquisições de bens ou serviços efetuados em território Cabo-Verdiano por pessoas singulares; e

iii) Os recibos de renda em que as pessoas singulares sejam arrendatárias de imóveis para fins habitacionais localizados em território cabo-verdiano, que contenham todos os elementos previstos na lei, incluam o número de identificação fiscal dos adquirentes e, ou arrendatários atribuído pela Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), cumpram os requisitos de emissão e tenham sido validamente comunicadas à DNRE pelos emitentes, até ao final do segundo mês anterior ao da realização do sorteio.

2. São, ainda, elegíveis para cada sorteio «Fatura da Felicidade» as faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos nos termos do número anterior que não tenham sido validamente comunicados à DNRE pelos emitentes no prazo aí referido, mas que venham a sê-lo, nos termos do número seguinte, em resultado de indicação daquelas faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda à DNRE pelos adquirentes e, ou arrendatários através do portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv.

3. Nos casos previstos no número anterior, a DNRE notifica os emitentes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda indicados pelos adquirentes, e ou arrendatários para que aqueles procedam à comunicação das mesmas no prazo de 10 dias, as quais são elegíveis para efeitos do sorteio «Fatura da Felicidade» depois de devidamente comunicadas, nos termos do disposto no número 1.

4. Findo o prazo indicado no número anterior, sem que o emitente das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda tenha procedido à comunicação das mesmas à DNRE, fica sujeito à responsabilidade contraordenacional aplicável nos termos do Regime de Infrações Tributárias Não Aduaneiras.

5. Apenas são elegíveis para o sorteio «Fatura da Felicidade» as faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que tenham sido comunicados à DNRE, pelos respetivos emitentes, no prazo de um ano após a sua emissão e que não tenham sido consideradas para efeitos de atribuição de «Cupão Fatura da Felicidade» em sorteio anterior.

6. As pessoas singulares que, não pretendam que as faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda em que constem como adquirentes e, ou arrendatários sejam consideradas para esse efeito, devem comunicar expressamente à DNRE tal opção, através do portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv.

7. A opção referida no número anterior produz efeitos relativamente às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos a partir da data em que a mesma é expressamente comunicada à DNRE.

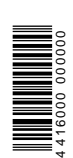
8. As pessoas singulares que pretendam alterar a opção referida no número 6 procedem à sua comunicação à DNRE, através do portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv, produzindo esta comunicação efeitos relativamente às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte ao da comunicação.

9. Ficam excluídos de participação no sorteio «Fatura da Felicidade» as pessoas singulares cujos rendimentos auferidos digam respeito a rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B) do Código do IRPS.

Artigo 4.º

Cupões Fatura da Felicidade

1. Em função dos valores globais constantes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos relativamente a cada contribuinte adquirente e, ou arrendatário e comunicadas pelos respetivos emitentes à DNRE, são atribuídos números sequenciais, a partir da unidade, designados «Cupões Fatura da Felicidade», os quais formam o universo objeto de sorteio.



2. A atribuição dos «Cupões Fatura da Felicidade» é efetuada mensalmente, a cada adquirente e, ou arrendatário.

3. A numeração dos «Cupões Fatura da Felicidade» é reiniciada mensalmente.

4. A DNRE atribui um «Cupão Fatura da Felicidade» por cada 100\$00 (cem escudos cabo-verdianos), ou fração de 100\$00 (cem escudos cabo-verdianos), da soma do valor global das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda, incluindo impostos, em que cada pessoa singular conste como adquirente e, ou arrendatário, e que sejam elegíveis para efeitos do sorteio «Fatura da Felicidade».

5. Até ao dia 5 do mês anterior ao de cada sorteio regular, a DNRE disponibiliza às pessoas singulares referidas no artigo anterior, no portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv, e mediante acesso em sessão segura, com introdução do número de identificação fiscal e de palavra passe, a informação sobre as faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda elegíveis para o sorteio «Fatura da Felicidade» a realizar nas semanas integrantes do mês seguinte.

6. Até ao dia 25 do mês anterior ao de cada sorteio regular, a DNRE disponibiliza às pessoas singulares, nos mesmos termos referidos no número anterior, a informação sobre os «Cupões Fatura da Felicidade» que lhes são atribuídos e sobre as faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que estão na origem dos referidos cupões.

7. [Revogado]

8. [Revogado]

9. Os sorteios regulares realizados em cada semana têm por objeto os «Cupões Fatura da Felicidade» atribuídos por referência às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda comunicados à DNRE, pelos respetivos emitentes, até ao final do segundo mês anterior ao da sua realização, e que não tenham sido considerados em sorteios regulares de meses anteriores.

10. [Revogado]

11. [Revogado]

Artigo 5.º

Procedimento de numeração dos cupões

1. A atribuição dos números dos «Cupões Fatura da Felicidade» é efetuada por ordem sequencial, seguindo a ordem crescente dos números de identificação fiscal dos contribuintes adquirentes e, ou arrendatários, participantes no sorteio.

2. Partindo da ordem sequencial referida no número anterior, em cada período mensal a DNRE decompõe o universo daqueles contribuintes, a partir dos dois primeiros dígitos do número de identificação fiscal.

3. A cada fração determinada nos termos do número anterior, corresponderá um mês de sorteio regular, para efeitos dos números seguintes.

4. No primeiro sorteio regular, a DNRE atribui os cupões a partir do primeiro contribuinte identificado na primeira fração.

5. No sorteio regular a realizar-se após as primeiras quatro semanas do primeiro sorteio regular, a DNRE atribui os cupões a partir do contribuinte identificado em primeiro lugar na fração seguinte, repetindo-se este procedimento sucessivamente e reiniciando-se quando alcançada a última fração.

6. Após a atribuição de cupões ao contribuinte com o número de identificação fiscal mais elevado, o procedimento de numeração de cupões prossegue a partir do contribuinte com o número de identificação fiscal mais baixo.

Artigo 6.º

Validação e controlo

1. No âmbito de cada sorteio, a DNRE mantém no seu sistema central um registo informático, contendo a seguinte informação:

- a) A identificação das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda elegíveis;
- b) O número de identificação fiscal dos respetivos contribuintes adquirentes e, ou arrendatários;
- c) A data de emissão das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda elegíveis;
- d) A data da respetiva comunicação das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda à DNRE;
- e) O valor constante de cada fatura, fatura-recibo, talão de venda e recibo de renda elegível, incluindo impostos;
- f) O número dos «Cupões Fatura da Felicidade» atribuídos a cada fatura, fatura-recibo, talão de venda e recibo de renda ou conjunto de faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda elegíveis.

2. A DNRE deve proceder a uma cópia de segurança do registo referido no número anterior.

3. Para os efeitos do presente diploma, entendem-se como cópias de segurança dos registos existentes no sistema central da DNRE, os suportes informáticos obtidos a partir daquele, materializados em disco ótico, cassete, banda magnética ou outro suporte eletrónico em que se encontre registada a informação respeitante às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda e respetivos «Cupões Fatura da Felicidade» referidos no número 1.

4. A participação no sorteio é válida e segura quando, reunidos os demais pressupostos legais previstos no presente regulamento, a cópia de segurança referida no número 2 se encontre em poder do júri do concurso e arquivada, sob sua custódia, em lugar de segurança, antes do início do sorteio.

5. Os dados pessoais constantes do sistema central referido no número 1 são mantidos pela DNRE durante o prazo de seis meses após o termo do prazo referido no número 8 do artigo 8º do Decreto-Legislativo nº 3/2021, de 30 de abril, os quais são obrigatoriamente destruídos findo esse prazo.

6. No caso de reclamação ou de ação contenciosa interposta no âmbito do sorteio, que apenas termine depois do prazo referido no número anterior, os dados pessoais constantes do sistema central referido no número 1, são mantidos até à decisão final, ou trânsito em julgado da respetiva ação judicial.

7. Os dados pessoais comunicados à DNRE estão abrangidos pelo dever de confidencialidade previsto no artigo 67.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei nº 47/VIII/2013, de 20 de dezembro, e apenas podem ser utilizados para as finalidades previstas naquele diploma, e na presente portaria.

Artigo 7.º

Trâmites do sorteio

1. Os sorteios são realizados em instalações a designar, nas datas indicadas nos termos do artigo 2.º

2. Para efeitos do número anterior, a extração dos números do sorteio é efetuada nos dias de extração dos números dos jogos do Totoloto Nacional e Joker promovidos pela Cruz Vermelha de Cabo Verde, sem prejuízo da relação de independência entre os referidos procedimentos de extração.



4 416000 000000

3. Os sorteios realizam-se através de esfera rotativa, acionada por meios automáticos, devidamente certificada para o efeito, que extrai, de forma aleatória e de entre o universo de cupões objeto de cada sorteio, um número correspondente a cada «Cupão Fatura da Felicidade» premiado.

4. A determinação do cupão premiado tem por base a extração dos números efetuada nos termos dos números 2 e 3, sendo os «Cupões Fatura da Felicidade» constituídos por um mínimo de 10 dígitos.

5. Em cada sorteio regular é extraído um único número sem prejuízo do disposto nos números 7, 8 e 9.

6. [Revogado]

7. Em caso de extração de um número fora do universo de cupões objeto de cada sorteio, considera-se premiado o número do «Cupão Fatura da Felicidade», suprimindo o dígito mais significativo do número extraído.

8. Em caso de extração de um número correspondente a um «Cupão Fatura da Felicidade» relativo a uma transação não efetivamente concretizada, considera-se premiado o número do «Cupão Fatura da Felicidade» subsequentemente gerado, com base na aplicação do número sorteado.

9. Nos casos previstos nos números anteriores, e verificando-se que, após a atribuição do prémio ao «Cupão Fatura da Felicidade», o mesmo diz respeito a um contribuinte não válido, considera-se premiado o número do «Cupão Fatura da Felicidade» subsequentemente gerado, com base na aplicação do número sorteado.

10. Em caso de extração de um número correspondente a um «Cupão Fatura da Felicidade» já premiado no mesmo mês, procede-se à anulação desse número e considera-se premiado o número do «Cupão Fatura da Felicidade» subsequentemente gerado por aplicação do número sorteado.

11. Em caso de interrupção do sorteio por motivo de avaria ou de força maior, este é retomado logo que possível ou, quando a interrupção exceder duas horas, no dia seguinte, mantendo-se válidos os números que correspondam a «Cupões Fatura da Felicidade».

12. Os atos dos sorteios são presididos e fiscalizados pelo júri do concurso, podendo ser transmitidos pela televisão ou por outro meio de divulgação pública.

13. A publicidade do sorteio é feita através dos meios que a DNRE considere mais adequados.

Artigo 8.º

Júri do concurso

1. Ao júri do concurso compete:

- a) conduzir e supervisionar os atos do sorteio, assegurando o integral cumprimento da lei e do presente regulamento;
- b) receber e guardar a cópia de segurança dos registos efetuados, nos termos do disposto no artigo 6.º;
- c) a comprovação do direito a prémio, nos termos do disposto no artigo 11.º

2. As operações previstas no número anterior devem ser lavradas em ata, devidamente assinada por todos os membros do júri.

3. As reuniões do júri do concurso têm lugar semanalmente, deliberando por maioria simples e sem que se verifique a ausência de qualquer um dos seus membros.

4. As condições remuneratórias e a rotatividade do júri do concurso são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 9º

Prémios

1. Em cada sorteio regular é atribuído um prémio.

2. [Revogado]

3. Os prémios atribuídos no âmbito do sorteio regular consistem em vales de compras, que será creditado em um cartão de débito pré-pago, sendo entregues aos premiados sem encargos.

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. Considera-se premiado o contribuinte adquirente, e ou arrendatário mencionado na(s) fatura(s), fatura(s)-recibo, talão(ões) de venda, recibo(s) de renda, emitidos em cumprimento integral dos requisitos legais, associados ao «Cupão Fatura da Felicidade», a que correspondam os números extraídos nos termos do artigo 7.º

8. A cada «Cupão Fatura da Felicidade» apenas pode ser atribuído um prémio em cada período semanal de sorteios regulares.

Artigo 10º

Entrega dos prémios

1. A DNRE informa os premiados do direito aos prémios, bem como os emitentes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda associados aos «Cupões Fatura da Felicidade» premiados, neste último caso sem identificação das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que estão na respetiva origem, através de comunicações para as suas caixas postais eletrónicas disponíveis no sítio da Internet <https://portondinosilhas.gov.cv>, caso os contribuintes premiados, e as entidades emitentes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda, tenham aderido a tal sistema de notificações e citações.

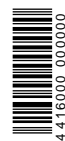
2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do procedimento previsto no número anterior, a DNRE pode, em alternativa, informar os premiados do direito aos prémios e as entidades emitentes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda associados aos «Cupões Fatura da Felicidade», por comunicação via rádio e televisão, este último através do canal de televisão TCV, ou ainda através de edital afixado na repartição de finanças do domicílio fiscal do premiado.

3. O procedimento de notificação dos premiados do direito aos prémios via rádio ou televisão, apenas poderá efetuar-se, no caso de o contribuinte premiado ter autorizado previamente a divulgação da sua identidade, nos termos do disposto no número seguinte.

4. Os premiados e as respetivas entidades emitentes das faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que autorizem a divulgação da sua identidade podem comunicá-lo expressamente à DNRE, a qualquer momento, através do portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv.

5. Os prémios devem ser reclamados na repartição de finanças do domicílio fiscal dos premiados, nos dias úteis, entre as 09h e as 15h a partir do dia útil seguinte ao das notificações previstas nos números 1 e 2.

6. Caso os premiados tenham a sua residência fiscal fora do território cabo-verdiano, as reclamações dos prémios efetuam-se nas repartições de finanças do domicílio fiscal dos representantes dos premiados, havendo-os, ou na sede da DNRE, nos restantes casos.



7. Os premiados que optem pela entrega do prémio a uma igreja ou comunidade religiosa localizada em território nacional, a uma pessoa coletiva de utilidade pública de fins de beneficência, de assistência ou humanitários, ou a uma instituição particular de solidariedade social, devem comunicar expressamente à DNRE tal opção, através do portal da fatura eletrónica, disponível no sítio da Internet www.efatura.cv, até ao termo do prazo referido no número seguinte.

8. O direito aos prémios caduca decorridos 90 dias sobre a data da realização do respetivo sorteio.

9. Nos casos previstos no número anterior, os prémios não reclamados são entregues aos contribuintes detentores do número de identificação fiscal subsequentes ao do cupão sorteado, devidamente notificado pela DNRE.

10. A entrega dos prémios é efetuada até ao 15.º dia útil seguinte ao da reclamação dos mesmos, e devem ser levantados na agência indicado pelo banco contratado para o fornecimento dos prémios, existentes na capital do concelho do domicílio fiscal do premiado ou do concelho mais próximo.

a) [...]

b) [Revogado]

c) [Revogado]

11. A entrega dos prémios é efetuada nos seguintes termos:

a) [...]

b) A DNRE deve comunicar à entidade contratada para o fornecimento do prémio, a identidade do premiado, ou do seu representante, bem como o concelho em que tem o seu domicílio fiscal;

c) [Revogado]

d) A DNRE indica ao premiado, ou ao seu representante, o local de entrega do prémio, bem como a data a partir do qual este se encontra disponível;

e) O premiado, ou o seu representante, devidamente identificado, desloca -se ao local da entrega do prémio, mantendo na sua posse o documento referido na alínea a), para levantamento do mesmo.

12. Nos casos previstos no número 2 do artigo 3.º, a entrega do prémio fica dependente do cumprimento dos requisitos previstos no número anterior e, também, da exibição pelo premiado do documento comprovativo da emissão de fatura, fatura-recibo, talão de venda ou recibo de renda nos termos legalmente previstos.

13. Os prémios atribuídos a incapazes só podem ser reclamados e entregues aos seus representantes legais, devendo o recibo do prémio ser assinado pelo representante legal, devidamente identificado.

Artigo 11.º

Escrutínio

1. O escrutínio é o conjunto de operações pelas quais se procede ao apuramento do direito aos prémios.

2. Concluídos os sorteios, e com base no conjunto de «Cupões Fatura da Felicidade» objeto de cada sorteio, é gerado no sistema central um ficheiro com o cupão ou cupões «Fatura da Felicidade» premiados.

3. O controlo dos prémios referentes a cada «Cupão Fatura da Felicidade» premiado é efetuado pelo júri do concurso, por comparação com a cópia de segurança prevista no artigo 6.º, prevalecendo esta em caso de dúvida.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Podem apresentar reclamação os titulares de um interesse direto, pessoal e legítimo, com os seguintes fundamentos:

a) Não atribuição de «Cupão Fatura da Felicidade», sendo o reclamante possuidor de uma fatura, fatura-recibo, talão de venda ou recibo de renda devidamente emitida, com todos os requisitos legais, e validamente comunicada à DNRE, pelo respetivo emitente;

b) Não atribuição de um prémio devido, sendo o reclamante possuidor de um «Cupão Fatura da Felicidade» premiado.

2. As reclamações são apresentadas por escrito, no serviço de finanças da área de residência do premiado, e dirigidas ao júri de reclamações, nos seguintes prazos:

a) No prazo de 120 dias a contar da data de emissão da fatura, fatura-recibo, talão de venda ou recibo de renda associada à reclamação, nos casos previstos na alínea a) do número anterior;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da realização do sorteio, nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

3. As reclamações devem conter os seguintes elementos:

a) Nome completo, morada e número de identificação fiscal do reclamante;

b) Identificação da semana ou mês do sorteio, conforme aplicável, nos casos previstos na alínea a) do número 1;

c) Identificação do «Cupão Fatura da Felicidade», nos casos previstos na alínea b) do número 1;

d) Identificação dos elementos da fatura, fatura-recibo, talão de venda ou recibo de renda, nos casos previstos na alínea a) do número 1;

e) Fundamento da reclamação, em ambos os casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1.

4. Do indeferimento total ou parcial das reclamações pode ser instaurada ação contenciosa, nos termos do disposto no diploma de Contencioso Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 14-A/83, de 22 de março de 1983.

Artigo 13.º

Júri de reclamações

1. Compete ao júri de reclamações decidir sobre as reclamações apresentadas nos termos do artigo anterior, lavrando acórdão fundamentado em relação a cada uma das reclamações.

2. Deste júri não pode fazer parte quem tenha tido prévia intervenção no procedimento do sorteio.

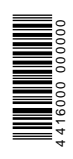
3. O júri delibera por maioria, podendo deliberar com a presença de dois membros, em caso de unanimidade.

4. O júri de reclamações reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

5. Das reuniões do júri das reclamações deve ser lavrada ata, a qual deve ser assinada por todos os presentes.

6. As condições remuneratórias e a rotatividade do júri de reclamações são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

7. Os encargos referidos no número anterior são suportados pelo orçamento da DNRE.



Artigo 14.º

Auditor Independente

1. Os atos praticados no âmbito do sorteio «Fatura da Felicidade» são acompanhados por um auditor independente constituído por um representante da Inspeção-Geral das Finanças.

2. No âmbito das suas atribuições de acompanhamento, cabe ao auditor independente fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras do sorteio «Fatura da Felicidade».

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e os duvidosos são resolvidos pelo júri do concurso, exceto em matéria de atribuição de prémios, em que é competente o júri de reclamações.

Artigo 16.º

Regime transitório

1. O sorteio «Fatura da Felicidade» apenas abrange faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda que tenham sido emitidas a partir de 1 de abril de 2021.

2. No ano de 2022, o primeiro sorteio regular tem lugar no mês de outubro, por referência às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidos até o mês de julho que tenham sido validamente comunicados à DNRE até ao fim do mês de agosto.

3. Para os contribuintes enquadrados no Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), as faturas, faturas-recibo e talões de venda emitidos pelos referidos contribuintes no terceiro trimestre de 2022, integram pela primeira vez os sorteios regulares a decorrer nas semanas do mês de dezembro de 2022.

4. A entrega dos prémios relativos aos sorteios realizados no mês de outubro de 2022 é efetuada até ao 15.º dia útil após o prazo previsto no número 10 do artigo 10.º

5. A opção referida no número 7 do artigo 3.º pode ser exercida, por referência às faturas, faturas-recibo, talões de venda e recibos de renda emitidas a partir de 1 de abril de 2021, até ao dia 22 de setembro de 2022.

6. Para os contribuintes enquadrados no REMPE, a opção referida no número 7 do artigo 3.º, pode ser exercida, por referências às faturas, faturas-recibo e talões de venda emitidos a partir de 1 de abril de 2021, até ao dia 22 de outubro de 2022.

7. [Revogado]

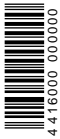
8. [Revogado]

9. [Revogado]

10. [Revogado]

11. [Revogado]

Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na praia, aos 8 de setembro de 2021. – O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.